PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGENCIA 31/05/2021

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 27 DE MAIO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 31/05/2021

Altera a Lei nº. 1.714, de 02 de março de 2020, nos termos que dispõe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º, ao art. 5º, da Lei nº. 1.714, de 02 de março de 2020 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 1º Poderá a Administração optar por efetivar o benefício em questão por meio de acréscimo do valor correspondente à sua participação, calculada nos termos do inciso II, do art. 4º, desta Lei, diretamente na folha de pagamento do servidor beneficiado.

§ 2º Mesmo na hipótese do § 1º, deste artigo, o benefício ostentará as características descritas nos incisos I, II e III, do art. 2º, desta Lei.

§ 3º Para viabilizar a implementação do benefício nos moldes do §1º, deste artigo, deverá constar, no formulário a que se refere o art. 7º, desta Lei, campo para a indicação precisa, pelo próprio servidor, do(s) valor(es) da(s) tarifa(s) cobrada(s) no deslocamento entre seu local de trabalho e residência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 27 dias do mês de maio de 2020.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

Mensagem nº. 28, de 27 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº. 1.714, de 02 de março de 2020.

O presente projeto tem por escopo permitir que a implementação do vale-transporte, devido aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, se dê também mediante acréscimo do valor correspondente à participação do ente público diretamente na folha de pagamento do servidor beneficiado.

A medida se mostra necessária viabilizar, de forma mais rápida e eficiente, a concretização desse direito já consagrado legalmente e reconhecido pelas vias judiciais, mas que vem enfrentando dificuldades logísticas para sua efetivação.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
Vereador **Francisco Roberto Rocha Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio/CE